

**PROCESSO N.º 3005/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2016**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 87/2016**

**Objeto: Aquisição de cestas básicas para serem distribuídas gratuitamente às famílias atendidas pela Secretaria de Assistência Social.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **IAMS FERREIRA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.650.302/0001-66, situada na Avenida João Pipino, 300 – Jardim Tropical, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 3543-5306, e-mail [nossoatacado@hotmail.com](mailto:nossoatacado@hotmail.com), celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:**

<b>Lote Único - Aquisição de cestas básicas para serem distribuídas gratuitamente às famílias atendidas pela Secretaria de Assistência Social.</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Un</b>	<b>Descrição</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
1	400	UN.	Cesta básica, contendo açúcar cristal, arroz, bolacha de leite, farinha de mandioca, farinha de trigo, 02 pacotes de feijão carioca, 02 pacotes de fubá mimoso, macarrão com sêmola, extrato de tomate, 02 latas de óleo de soja, ovos de galinha, sal refinado e sardinha com óleo comestível.	90,15	36.060,00

<b>Componentes da Cesta Básica</b>				
<b>Qtd</b>	<b>Un</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marcas</b>	<b>V. Unit</b>
400	PC	Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólida, com cristais bem definidos. Pacote com 05 kg.	Estrela	12,21
400	PC	Arroz agulhinha, classe longo fino, polido, tipo 01. Pacote com 05 kg.	Bandeirantes	12,75
400	PC	Bolacha de Leite. Pacote com 400 gramas.	Renata	3,42
400	PC	Farinha de mandioca torrada, seca, fina, beneficiada, amarela, tipo 01. Pacote com 01 kg.	Pinduca	4,53
400	PC	Farinha de trigo tipo 01, enriquecida com ferro e ácido fólico. Pacote com 05 kg.	Consolata	10,42
800	PC	Feijão carioca Tipo 01, safra atual, pacote com 01 kg,	Dona Cleuza	6,02

		em polietileno, identificação do produto, marca do fabricante, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.		
800	PC	Fubá mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote com 01 kg.	Sinhá	1,59
400	PC	Macarrão com sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo tipo 02, fécula de mandioca ou creme de milho, corantes naturais, urucum e cúrcuma, contém glúten, tipo espaguete, fino. Pacote com 01 kg.	Galo	5,85
400	LTA	Extrato de Tomate, 340 gramas.	Elefante	3,91
800	FR	Óleo de soja refinado, frasco pet com 900 ml.	Coamo	4,49
400	DZ	Ovos de galinha tipo grande, casca lisa, limpos e sem trincas. Embalagem com 12 unidades.	Coave	4,94
400	KG	Sal refinado iodado. Pacote com 01 kg.	Moc	1,62
400	LTA	Sardinha com óleo comestível, 250 gramas.	Coqueiro	6,30

## **1. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO**

**1.1.** Prazo de Entrega: Quatro dias contados do recebimento da Ordem de Compras, enviada via e-mail pela Secretaria da Assistência Social.

**1.2.** Local de Entrega e Horário: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas.

**1.3.** Regime de Solicitação e Recebimento: Os produtos serão solicitados de maneira fracionada, durante o período de doze meses.

**1.4.** Condições de Recebimento: O produto será recebido provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que caso seja constatado divergências entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra a rejeição, a Contratada deverá substituir o produto sem ônus ao Município no prazo máximo de dois dias, sob pena de não o fazendo, ensejar nas penalidades previstas em Edital. Caso o produto atenda ao estabelecido em Edital, o mesmo será aceito.

**1.5.** Fiscal do Contrato: Altair da Silva Pereira, Telefone nº (44) 3543-1369.

## **2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**2.2.** Efetuar a entrega das cestas básicas em perfeitas condições, devidamente embaladas em uma única embalagem (podendo ser de plástico) e sem sinais de violação, com todos os seus componentes embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal. Os produtos, no momento da entrega, deverão ter 80% da validade.

**2.3.** Efetuar a entrega das mercadorias em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.

**2.4.** Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

**2.5.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto.

**2.6.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**2.8.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

**2.9.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**2.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**2.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**2.12.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

### **3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

**3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

**3.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e corrigido.

**3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

**3.6.** Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor máximo da presente contratação é de R\$-36.060,00 (*trinta e seis mil e sessenta reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto licitado.

**4.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Desc. da Despesa</b>	<b>Valor R\$</b>
2261		Divisão de Assistência Social	39.816,00

### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado após recebimento em definitivo de cada pedido e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

**5.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, marca de produto cotado, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**5.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## **6. PRAZOS**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

## **7. REVISÃO**

**7.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

**7.2.** Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

**7.3.** É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

**7.4.** Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

**7.5.** Caso o Município verifique que os valores dos produtos sofreram queda com relação ao Termo de Referência, os mesmos também poderão ser revisados.

## **8. REAJUSTE**

**8.1.** Caso haja prorrogação do contrato, o valor poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubitatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**9.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na entrega do objeto;
- b) Na substituição do objeto, conforme *Item 1.4* do presente Contrato;
- c) No atendimento a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

**9.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no *Item 1.1* do presente Contrato;

**9.1.3.** A recorrência dos eventos citados no *Item 9.1.1* acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**9.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**9.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**9.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**9.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**9.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **10. RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **12. CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de

17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **15. DA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**15.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **16. FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 11 de março de 2016.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**IAMS FERREIRA & CIA LTDA - ME**

Representante legal da empresa

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: